

**PERCALÇOS E SUCESSOS NA VIDA DOS PROMOTORES PÚBLICOS
NAS COMARCAS DO ESTADO NO FINAL DO SÉCULO XIX**
(*Pro memoria*)

LAIR AMARO DOS SANTOS FARIA *

Completava a República seus nove anos de existência e depois de revoltas armadas, Congresso fechado, estados de sítio, articulações políticas e incertezas quanto ao futuro do regime, parecia que, enfim, a ordem e o progresso estavam de volta ao solo pátrio. Para os promotores públicos do *parquet* estadual, distribuídos pelas diferentes comarcas do Estado, 1897 foi um ano de intensas e extenuantes atividades desenvolvidas nas cidades e municípios mais afastados da capital.

Dos relatórios que enviaram, naquele ano, ao Procurador Geral, diferentes características ressaltam-se: entusiasmados, críticos, lacônicos, sucintos, solícitos, engajados. Mas de uma forma geral, e acima de tudo, muito ocupados. Funcionar como fiscais e guias da lei impunha àqueles indivíduos deparar-se com o que eles entendiam como injustiças e enfrentar as “deficiências da lei”.

Embora a documentação ainda se ressinta de consideráveis lacunas quanto a detalhes cruciais daquela época, seus relatos permitem desvelar os percalços com que os promotores se defrontavam. E também os sucessos por eles obtidos¹.

Ao ler aqueles documentos, no entanto, mostra-se forçoso lutar contra qualquer anacronismo e evitar fazer juízo de valores acerca das ideias e ações de sujeitos históricos limitados por seus contextos socioculturais. Por exemplo, se nos remetermos à virada do século XIX para o XX, quando o Brasil acabara de implantar o sistema presidencialista, será possível observar muitos intelectuais e populares ainda conservando afinidades com a monarquia. Do ponto de vista

* Historiador. Graduado em História pela UFRJ. Mestrando do PPGHC/UFRJ e pesquisador do CNPq. Prestando contribuição para a memória do *Parquet* fluminense junto à *Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro*.

1. Optamos por reproduzir as citações com a grafia atual, em vez de transcrevê-las conforme a grafia própria do século XIX.

de uma análise histórica crítica, caberia fazer gracejos ou reprovar aqueles indivíduos? De modo algum.

Ao mesmo tempo, ainda que a revisão do passado possa prestar-se a comparações, mais do que isso, ela pode servir de instrumento útil para a reavaliação do presente e também para a correção de rumos.

Este artigo pretende ser o primeiro de uma série em que as atividades dos promotores públicos do Ministério Público, inicialmente na virada do século, trabalhando nas comarcas, possa ser conhecida pelos atuais membros do *parquet* estadual.

A PROMOTORIA PÚBLICA DE ARARUAMA

Próximo ao final do século XIX, a Região dos Lagos, em geral, e Araruama, em particular, foram afetados pela abolição do trabalho forçado de africanos e seus descendentes, desorganizando as atividades produtivas da localidade. A agricultura do café foi substituída pela pecuária em pequena escala, os ex-escravos da zona rural organizaram-se e fundaram uma povoação na Praia da Rasa, em Búzios, passando a trabalhar na pesca e na horticultura, enquanto os escravos da Cidade de Cabo Frio tomaram posse e fundaram a povoação da Abissínia, futuro bairro da Vila Nova, trabalhando no fornecimento de carvão vegetal aos antigos senhores. A produção de sal trocou de mãos, passando a ser executada por imigrantes portugueses do Aveiro que, com técnicas artesanais eficientes, propiciaram o aumento da quantidade e da qualidade da cristalização marinha artificial em Araruama.

É nesse cenário que o promotor público de Araruama, Dr. José Pires Domingues Junior, prepara e envia seu relatório para a capital. Datado de 26 de abril de 1898, o documento assinala que o movimento forense daquela comarca era “por demais reduzido”.

Na perspectiva do representante do Ministério Público, havia uma explicação:

“Outrora, com a existência da escravidão, a lavoura prosperava, havia choque de interesses, e, pois, eram freqüentes as questões por causa de terras e quer em Araruama, quer em Saquarema, havia agitação no fórum (...). Nesses tempos idos havia animação do fórum, hoje a vida judiciária é extraordinariamente apática.”

O fim da escravidão, portanto, parecia, aos olhos do promotor, ter provocado a decadência da comarca, já que, de balde “a índole ordeira e pacífica da população” local, os poucos delitos criminais – constituídos de rixas, alterações e

atentados à moral – outra coisa não eram do que o “produto remoto da escravidão, fruto da absoluta ignorância resultante da vida subserviente e abandonada a que milhares de homens estiveram condenados”.

Por conseguinte, a dinâmica da criminalidade em Araruama não era influenciada pelas múltiplas causas que eram objeto da “cogitação dos mais eminentes juristas” de seu tempo. Pelo contrário, apenas um fator engendrava o crime: a ignorância absoluta, notada nos delinquentes, “da mais simples noção de moral e completo desconhecimento do que seja piedade”.

Como prova incontestável desse fato, o Dr. José Pires Domingues Junior aduzia que, das cinco denúncias oferecidas pelo representante do Ministério Público, figuravam como réus quatro ex-escravos. Enfim, ele pergunta em seu relatório, “a que fator, pois, se deva atribuir a criminalidade senão a uma herança da escravidão?”

Contudo, o promotor divisava uma solução para aquele incômodo problema. Para ele, “difundida a instrução pública de modo a que todo o cidadão possa estabelecer a diferença entre o mérito e o demérito se terá conseguido reprimir a delinqüência”.

Enquanto as medidas educacionais sugeridas se encontravam num horizonte bem distante, o promotor prosseguia com sua obrigação e deixou descrições sobre as cinco denúncias oferecidas por ele no ano de 1897. O primeiro caso relatado mostrou-se o “crime de maior gravidade ocorrido em Araruama e que mais profunda e dolorosa impressão produziu”. Uma mulher parda de 26 anos de idade de nome Presciliana foi acusada de ter, “sem o menor motivo, agredido e asfixiado com as mãos a menor Hermínia, de 11 anos de idade, dando-lhe a morte”. Conforme as palavras do promotor:

“No correr da formação da culpa, ponderando as causas não existentes para a prática do delito, o modo impassível, ou melhor direi, incompreensível, porque ouvi os depoimentos das testemunhas sem uma contestação nem uma palavra de defesa, despertou-se-me a idéia de se tratar de um caso patológico do domínio da psiquiatria, um caso de imbecilidade congênita.”

Um outro caso de denúncia do Dr. José Pires Domingues Junior dirigiu-se contra uma *societas sceleris*, composta de Manoel José Rodrigues (Manoel Caboclo) e os menores Sabino Caetano Pequeno e Elias. Esse episódio delituoso configurava, para o promotor, mais um “exemplo frisante dos legados que ainda hoje recebemos da instituição decaída em 13 de Maio”. Em sua opinião, “importados em sua quase generalidade da África”, os escravos “traziam consigo heranças absurdas daquelas regiões”, ou seja, “a feitiçaria – a crença de curar com rezas, etc.”

Causava perplexidade ao promotor que, mesmo extinta a escravidão, tais ideias ainda perdurassem entre os indivíduos oriundos do continente

africano. Por conseguinte, o crime denunciado foi considerado pelo representante do Ministério Público como um produto daquelas “bárbaras crenças”. E qual foi o crime?

“Estando moribundo um indivíduo preto, Manoel Caboclo, conhecido como bom curador com rezas, foi chamado para vê-lo, e, examinando o doente, declarou que a sua moléstia *era um sapo que no estômago lhe tinha sido criado por Amélio*, um preto sexagenário, que era feiticeiro. A sua patologia lhe tinha indicado a enfermidade e como meio terapêutico prescreveu uma sova de varas de pinhão no sexagenário *para quebrar o feitiço* e fazer sair o sapo do doente. O *sui generis* médico, juntamente com os denunciados Sabino e Elias, deram tantas varadas em Amélio que veio este a falecer dias depois.”

Conduzido o inquérito policial, o promotor capitulou o crime no artigo 294, § 1.º, do Código Penal, que foi, pelo juiz de direito da comarca classificado no artigo 303 do mesmo Código porque os peritos não haviam declarado, no auto de corpo de delito, a causa eficiente da morte².

Na sequência do relatório, em uma seção intitulada “Tribunais do Júri e Correccionais”, uma passagem relevante do documento consiste na defesa que faz o Dr. José Pires Domingues Junior dos tribunais populares. Consoante suas palavras, os tribunais populares “são um instituto democrático e eloqüente afirmação do espírito liberal do povo que o adota”. No entanto, para ele, grassava uma falta de compreensão dos deveres de seus membros, tornando tais tribunais “incompatíveis com a justiça”. Consequentemente, “o brasileiro, muito principalmente, tem manifestado nas decisões dos tribunais populares um sentimentalismo pueril, mais se deixando dominar pelo coração que pela razão, comprometendo dessa forma a sua idéia da justiça e do bem”.

Não é por outra razão que o promotor, portanto, defendia arduamente a correção urgente da organização do júri, para que esse pudesse prestar à sociedade inestimáveis serviços, à medida que se tratava de “uma instituição insubstituível, cuja adoção se impõe a todos os países civilizados com a garantia da liberdade individual, agente protetor dos direitos do cidadão”. Que reformas sugeria, no relatório, o Dr. José Pires Domingues Junior? Para compensar os “males que têm causado a sociedade”, o júri deveria passar por uma “melhor organização da lista dos jurados, maior modéstia no funcionamento dos debates, a supressão do direito de recusa e a obrigatoriedade do juiz de fato fundamentar a sua decisão”.

As duras críticas do promotor da comarca de Araruama aos tribunais do júri alcançam o clímax quando ele descreve os veredictos proferidos nos tribunais

2. Infelizmente a documentação consultada não traz o nome do juiz de direito da comarca de Araruama.

do crime em Araruama e Saquarema. Nesse último, o Dr. José Pires Domingues Junior assinala a “monstruosidade” que foi a absolvição de João Pintor, acusado de “violência carnal em um menor de 8 anos de idade (art. 266 do Código Penal)”.

Conforme o seu ponto de vista era inconcebível o ocorrido. Ele então assevera:

“O conselho já se formou de parti-pris, pois tão enérgica e forte foi a acusação da promotoria, tão pálida a defesa, apesar dos ingentes esforços do hábil e provecto advogado do réu. Eram por demais acabruadoras as provas dos autos.”

Mas o cúmulo da injustiça deu-se quando o tribunal correccional de Araruama absolveu Manoel José Rodrigues, Sabino Caetano Pequeno e Elias, aqueles três “indivíduos pretos” que haviam assassinado o sexagenário Amélio. A indignação do promotor não se fez esperar e se manifestou no relatório com os termos seguintes:

“Absolver, embora contra as provas dos autos, eis a elevada missão a que se impuseram os tribunais populares de minha comarca!

O povo é quem procura anular a ação da justiça e é quem dela mais necessita!

Triste e doloroso!”

Consta no documento as visitas quinzenais que o Dr. José Pires Domingues Junior realizou à cadeia pública de Araruama. Profundamente comovido com o estado da construção, o promotor do Ministério Público expôs em seu relatório:

“As ruínas são latentemente ameaçadoras, e as grades dos compartimentos que servem de xadrez estão carcomidas pela ação oxidante do ar marinho, que recebem de longos anos, de forma a não poderem oferecer a menor segurança. As paredes externas estão mais ou menos fortes, mas tal é a sua falta de asseio que de brancas estão negras.

Em tempos idos essa casa que, há 40 anos, serviu de câmara municipal, foi reparada, mas hoje não o é mais, e sua cumeeira está em estado de ruínas e tão iminentes são elas que temo vê-la desmoronar sobre os infelizes detentos. No relatório que em Junho tive a honra de dirigir-vos, apelei para os sentimentos caridosos do governo, pedindo que, com urgência, empreendesse a construção de um edifício novo, porque temo ter um sério desastre a lamentar, e aqui faço igual apelo.

Em relação à higiene, que condições pode ter um tal edifício? Nenhuma absolutamente.”

Mas a inspeção do promotor não se limitou às instalações físicas do prédio. O Dr. José Pires Domingues Junior também dedicou sua atenção aos prisioneiros. Seu relato é igualmente constrangedor:

“Observei que os detentos que responderam ao tribunal correccional, com a permanência de menos de 3 meses nas prisões dessa cadeia, saíram macilentos, extremamente pálidos, os olhos amarelos e o olhar sem brilho, sinais evidenciadores de terem contraído a anemia.

Os relatórios de 1896 e 1897 reclamam providências contra esse pardieiro, e eu renovo o pedido e com insistência³.”

Num cenário de tantas precariedades e injustiças, o promotor da comarca de Araruama sentiu-se, contudo, na obrigação, antes de concluir seu relatório anual, de dedicar duas linhas aos oficiais de justiça que, segundo ele, mereciam “para sua sorte” ter os olhos do Estado voltados para eles. Afinal, seria conveniente, prossegue o promotor:

“Que o governo procurasse retribuir a esses modestos funcionários que, cercados de mil dificuldades, buscam cumprir o seu dever, e que muitos meses não obtém um real sequer de recompensa, pois as custas nos processos crimes lutam com dificuldades e não conseguem receber. Marcar-lhes um ordenado é um ato soberanamente humano e de justiça.”

Com essas considerações escritas o Dr. José Pires Domingues Junior encerra a parte formal do documento, depositando, nas últimas linhas, o reconhecimento de suas limitações pessoais, embora reafirmando seu “zelo e desejo ardente de bem servir o espinhoso cargo de fiscal e guarda da lei”.

3. Embora mencione relatórios anteriores, o único que se pode atribuir ao promotor é esse escrito em junho, enquanto os de 1896 e 1897 permanecem de autoria desconhecida.